

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 022/2024.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO - CASA  
MADRE TERESA DE CALCUTÁ**

O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 20.129.840/0001-66, estabelecido na Av. Nereu Ramos nº 134 - Centro Itapema - SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e de Lazer, Sr. EDUARDO FORGIARINI, e a pela Sra. PREFEITA NILZA NILDA SIMAS, portadora da Carteira de Identidade nº 1.805.291 SSPSC e CPF nº 745.120.219-49, residente e domiciliada à Av. Nereu Ramos, 3355, apt. 402 - Bl. Tropical Summer - Meia-Praia, Itapema - SC, e AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO, inscrita no CNPJ sob nº. 85.116.556/0001-09, com sede Rua 456 n 1159 Bairro Jardim Praia Mar - Itapema - SC, doravante denominada (o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por DARCY STEIL DA SILVA, ocupante do cargo de Presidente da organização da sociedade civil, inscrito no CPF nº 712.466.149-87, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 3.620/2017 e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante os decretos 19/2022 e 95/2022 as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Emenda Parlamentar e Inexigibilidade de Chamamento Público nº 015/2024, e tem por objeto a aquisição de maquinário para a oficina de costura, conforme detalhado no projeto.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;

- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- e) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- f) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- g) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- h) aprovação do plano de trabalho;
- i) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- j) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- k) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- l) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) manter escrituração contábil regular;

c) prestar contas do recurso recebido por meio deste termo de colaboração/termo de fomento;

d) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

**e) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observando o disposto no art. 51 Lei nº 13.019/2014.**

f) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimentos e de pessoal; pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; previstos no termo de colaboração.

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma

integral, assim como o plano de trabalho;

i) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

j) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - o montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo de colaboração é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente termo de colaboração é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) correndo a despesa á conta da Dotação orçamentária:

#### **Órgão 01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Projeto Atividade: 2115 - Emendas**

**3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferência a entidades sem Fins Lucrativos**

### **4. CLÁUSULA QUARTA DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante apresentação de prestação de contas, por meio de transferência eletrônica sujeita a identificação

do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica e vinculada a este instrumento.

4.2 -É obrigatória a aplicação dos recursos deste termo de colaboração/fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas do recurso transferido no âmbito da parceria não serão liberados e ficarão retidos nos seguintes casos:

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi

executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E VALOR**

**6.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência de 120 dias, sendo de (01/04/24 a 31/07/24), conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.**

6.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

6.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público alvo dos serviços sócio assistenciais inscritos no cadastro único.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos

no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

7.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

7.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada,

no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item

7.8 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

7.10 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a

subdelegação.

7.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

8.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

8.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES**

9.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

9.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com

as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Administração poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente

pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de ITAPEMA - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ITAPEMA, 01 de abril de 2024.



**NILZA NILDA SIMAS**

PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMA



**EDUARDO FORGIARINI**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E DE LAZER DE ITAPEMA



**DARCY STEIL DA SILVA**

AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO

TERMO DE EMPRÉSTIMO E CESSÃO DE USO DE BENS, MATERIAIS E  
OBJETOS

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ITAPEMA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.572.207/0001-33, com sede na AV. Nereu Ramos nº134, centro Itapema - SC, neste ato representado por seu Secretário de Assistência Social e de Lazer Sr. **EDUARDO FORGIARINI**, compromete-se a efetuar o **empréstimo e a cessão de uso de bens, materiais e objetos utilizados e/ou adquiridos, nas condições estabelecidas no Termo de Colaboração decorrente do Chamamento Público nº 015/2024**, á organização da sociedade civil denominada **AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO**, inscrita no CNPJ sob nº. 85.116.556/0001-09, com sede Rua 456 n 1159 Bairro Jardim Praia Mar - Itapema - SC, doravante denominada (o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por **DARCY STEIL DA SILVA**, ocupante do cargo de Presidente da organização da sociedade civil, inscrito no CPF nº 712.466.149-87, a qual declara e se compromete expressamente pelo presente termo, do qual passa a ser signatária, a restituí-los nas condições em que recebeu em cessão de uso ou empréstimo, ou que ainda, tenha adquirido com os recursos públicos provenientes do referido Termo de Colaboração.

Itapema (SC), 01 DE abril de 2024.

Secretário de Assistência Social e de Lazer

**EDUARDO FORGIARINI**

  
**AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO**  
**DARCY STEIL DA SILVA**

**Contratado:** (i) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 3164-X, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/3657-93, (ii) Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília (DF), inscrita no CNPJ nº 00.655.522/0001-21, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada Pouplex, por intermédio do Banco do Brasil S.A.

**Proponente(s)/Contratante(s):** ACAO SOCIAL SANTO ANTONIO DE ITAPEMA, CNPJ: 85.116.556/0001-09, pessoa jurídica identificada(s) e qualificada(s) na Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, titular da(s) Conta(s)-Corrente(s) nº: 85.116-7, da Agência 3164-X

**Dirigente(s)**

Nome	CPF
SANDRO LUIZ FURTADO	464.788.509-78
DARCY STEIL DA SILVA	712.466.149-87

**CLÁUSULA 1ª** - Pela presente Proposta/Contrato de Adesão a Produtos e Serviços, o(s) Proponente(s)/Contratante(s) declara(m) aderir expressamente e estar(em) ciente(s) e de pleno acordo com as disposições contidas no(s) Contrato(s) de cada um dos produtos e serviços adiante especificados, cuja(s) cópia(s) foi(ram) previamente disponibilizada(s) ao Proponente/Contratante por e-mail e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará(ão) disponível(is) para consulta, a qualquer tempo, no site do Banco do Brasil na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

**I - Cartão Ourocard Empresarial (função débito)**

Adesão

Data da adesão

Sim  Não

Tarifa

De acordo com a Tabela de Tarifas vigente.

I.1) O Proponente/Contratante autoriza a emissão de Cartão Ourocard Empresarial com as funções débito e bancária, e declara aderir às disposições previstas no CONTRATO DE ABERTURA DE CONTAS DE PAGAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES OUROCARD EMPRESARIAIS DO BANCO DO BRASIL, registrado no Cartório do 1º Ofício de Brasília, sob o nº 925.798, em 01/09/2017.

**II - Serviço de Mensagens via Celular**

Adesão

Data de adesão

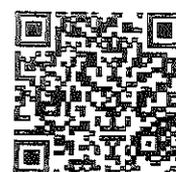
Sim  Não

Tarifa

De acordo com Tabela de Tarifas vigente

II.1) O Proponente/Contratante manifesta interesse em ADERIR ao Serviço de Mensagens via Celular (SMS e PUSH), nas condições das CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA POUPANÇA OURO E/OU POUPANÇA POUPEX, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01027236, em 26/10/2023.

II.2) O Proponente/Contratante autoriza o envio de avisos do BB via celular, por meio de mensagens de texto (SMS), relativas ao seu relacionamento e transações com o Banco. Essas mensagens têm como originador ou destinatário o número (4004-0001). O Proponente/Contratante se responsabiliza por informar o Contratado sobre o cancelamento





AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO  
 CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ  
 FUNDADA EM: 26.09.1990  
 CNPJ: 85.116.556/0001 – 09  
 Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

*Termo 022/24*

### PLANO DE TRABALHO

#### 1 – PROPONENTE (OSC) AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO DE ITAPEMA - CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ

<b>1.1 Entidade Proponente:</b> Ação Social Santo Antônio de Itapema / Casa Madre Teresa de Calcutá		<b>1.2 CNPJ:</b> 85.116.556/0001-09
<b>1.3 Endereço:</b> Rua 456, nº 1159, Bairro Jardim Praia Mar - CEP 88220-000		
<b>1.4 Cidade:</b> Itapema	<b>1.5 UF:</b> Santa Catarina	<b>1.6 Data de Constituição:</b> 26/09/1990
<b>1.7 DDD/telefone:</b> (47) 3398-3091	<b>1.8 e-mail:</b> <a href="mailto:casadecaridade.madreteresa@gmail.com">casadecaridade.madreteresa@gmail.com</a>	<b>1.9 site:</b> não possui
<b>1.10 Nome do responsável:</b> Darcy Steil da Silva		
<b>1.11 CPF:</b> 712.466.149-87		<b>RG:</b> 357075

#### 2 - DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES

2.1 – Nome	2.2 – Cargo	2.3 – CPF	2.4 – RG	2.5 – Endereço residencial
Darcy Steil da Silva	Presidente	712.466.149-87	357075	Rua 202 n° 35 Apto 2002 Meia Praia – Itapema - SC
Carmen T. Figueiredo Cruz	V. Presidente	736.496.359-68	322.404-0 SSP/SC	Rua 256 n° 135 apt. 301 Meia Praia Itapema- SC
Maria de Fátima Stippe	Secretária	432.250.049-87	934125	Rua 120, nº 02 Centro - Itapema-



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO  
CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ  
FUNDADA EM: 26.09.1990  
CNPJ: 85.116.556/0001 – 09  
Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

			SSP/SC	SC
Sandro Luiz Furtado	Tesoureiro	464.788.509-78	1.373.026 SSP/SC	Rua 724, n° 40 Tabuleiro dos Oliveiras Itapema - SC

### 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>3.1 TÍTULO DO PROJETO:</b> COSTURANDO O FUTURO	<b>3.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b> Início: 02/01/2024 Término: 31/12/2024
<b>3.3 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b> Aquisição de máquinas de costura, que serão utilizadas na oficina de costura para adolescentes atendidos na Casa Madre Teresa de Calcutá.	
<b>3.4 Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:</b> <p>A Ação Social Santo Antônio de Itapema foi constituída no dia 26 de setembro de 1990. No ano de 2010 foi inaugurada a Casa de Caridade Madre Teresa de Calcutá, localizada em um dos bairros com maior índice de vulnerabilidade social da cidade de Itapema (Jardim Praia Mar).</p> <p>De acordo com dados publicados pelo IBGE, a população do município de Itapema em 2022 era de 75.940 pessoas. O município possui área territorial de 58.210 km<sup>2</sup>, localizado no Vale do Itajaí. Em 2021, o salário médio mensal era de 2.2 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 44.39%. Outro dado relevante é que 27,8% dos domicílios apresentavam rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa.</p> <p>Segundo dados publicados no site do Ministério da Cidadania, no mês de outubro de 2023, o município de Itapema teve 2.239 famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família, com 6.671 pessoas beneficiadas. No mês de agosto de 2023 estavam inscritas no Cadastro</p>	



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO  
CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ  
FUNDADA EM: 26.09.1990  
CNPJ: 85.116.556/0001 – 09  
Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

Único 6.983 famílias, das quais 4.295 famílias com renda até ½ salário-mínimo.

O município se destaca por receber anualmente grande número de migrantes (haitianos, venezuelanos e especialmente pessoas oriundas das regiões norte e nordeste do país), o que se percebe no dia a dia pela procura de atendimento na entidade.

O território de abrangência do público atendido compreende os bairros Jardim Praia Mar e Morretes, caracterizados, em grande parte, por famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica, sobrevivendo, muitas vezes, apenas no mercado informal de trabalho (como catadores de material reciclável, diaristas entre outros).

Muitas das famílias do território possuem em seu arranjo familiar algum membro em situação de reclusão, em situação de uso abusivo de substâncias psicoativas, violências, baixa autoestima, baixa escolaridade, analfabetismo etc., com muitas famílias ainda sobrevivendo com renda per capita abaixo da linha de pobreza.

Parte do território se caracteriza como uma região sem saneamento básico, em condições precárias de sobrevivência, que é a área de ocupação localizada ao final da rua 450, abaixo do Rio da Fita.

É com estas famílias em situação de vulnerabilidade, violências e violações de direitos humanos básicos que a entidade vem trabalhando e lutando pela garantia da dignidade humana, levando às crianças e adolescentes destas localidades ações que estimulem a autoestima e a valorização do ser humano pois crianças e adolescentes encontram-se em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a partir do que preconiza o ECA, e devem ser respeitados e acolhidos a partir desta condição.

Assim, a importância do desenvolvimento deste projeto na localidade onde a CMTC atua através da oferta de espaços de convivência saudável, de escuta, de proteção e de atividades culturais, de desenvolvimento físico e mental, na comunidade onde está inserida a entidade.

As atividades oferecidas são oficinas esportivas, artísticas e culturais (violão, flauta, violino, violino avançado, teclado, teclado avançado, coral, culinária, futsal, voleibol/basquetebol, dança, judô, capoeira, artes e cultura digital) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para cerca de 200 (duzentas) crianças e adolescentes de 07 a 17 anos. As atividades acontecem de segunda a sexta-feira, nos períodos matutino e vespertino.

São ofertados lanches diários, marmitas para almoço (um dia na semana) e distribuição de cestas básicas, além de produtos de higiene e limpeza, cobertores, fraldas infantis e geriátricas, lenços umedecidos para as famílias das crianças e adolescentes inscritos na entidade, e absorventes para as adolescentes que frequentam as atividades da Casa, além de enxovais para gestantes. Através de trabalho de voluntários também é oferecido gratuitamente serviço de barbeiro/cabeleireiro. A entidade conta também com um consultório odontológico,



**AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO**  
**CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ**  
 FUNDADA EM: 26.09.1990  
 CNPJ: 85.116.556/0001 – 09  
 Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

com atendimento de sete dentistas voluntários.

A entidade também realiza distribuição gratuita de roupas e agasalhos para a comunidade dos bairros Morretes e Jardim Praia Mar, todas as terças, quintas e sextas-feiras. As peças provêm de doações da comunidade e também são confeccionadas na sala de costura anexa a entidade pelas costureiras voluntárias.

As atividades da Casa Madre Teresa são mantidas com recursos de convênio com FIA – Fundo da Infância e Adolescência e do Fundo Municipal de Assistência Social e através de doações, vendas nos dois brechós e de trabalho voluntário.

A Casa de Caridade Madre Teresa de Calcutá atende cerca 200 crianças e adolescentes e suas famílias são atendidas através de acolhida, orientações, visita domiciliar, encaminhamentos, atendimento individual e em grupos, entre outras ações que garantam a segurança alimentar e acompanhamento familiar.

Através do presente projeto serão adquiridas máquinas de costura que serão utilizadas na Oficina de Costura ofertada na entidade, com aulas semanais, que tem como objetivo capacitar os adolescentes, preparando para o mundo do trabalho, apresentar novas possibilidades de melhorar a renda familiar, desenvolver habilidades referentes à corte, modelagem e costura de peças de vestuário que serão utilizadas pelos adolescentes e/ou familiares. Essas atividades visam estimular a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral do jovem. Desenvolver habilidades gerais, tais como a capacidade comunicativa e a inclusão de modo a orientar o jovem para a escolha profissional, bem como realizar ações com foco na convivência social por meio da arte-cultura. Valorizar a pluralidade e a singularidade da condição juvenil e suas formas particulares de sociabilidade; sensibilizar para os desafios da realidade social, cultural, ambiental e política de seu meio social; criar oportunidades de acesso a direitos; estimular práticas associativas e as diferentes formas de expressão dos interesses, posicionamentos e visões de mundo de jovens no espaço público.

#### 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1 META:	4.2 ESPECIFIC AÇÃO/ LOCALIDA	4.3 INDICADOR FÍSICO:	4.4 DURAÇÃO UNIDADE QUANTIDADE INÍCIO TÉRMINO



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO  
 CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ  
 FUNDADA EM: 26.09.1990  
 CNPJ: 85.116.556/0001 – 09  
 Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

	<b>DE:</b> Itapema	<b>UNIDADE:</b> Número de máquinas adquiridas	<b>QUANTIDADE:</b> 07	<b>INÍCIO:</b> 02/01/2024	<b>TÉRMINO:</b> 31/12/2024
--	--------------------	--	--------------------------	------------------------------	-------------------------------

## 5 - INDICADORES

### Indicadores qualitativos e quantitativos:

Os indicadores de resultados do trabalho executado serão apresentados de forma quantitativa e qualitativa, através de observação da evolução da aprendizagem, habilidade no manuseio de equipamentos, produção de peças, além de relatório mensal e anual, cadastro dos participantes, fotos, listas de presença e divulgação nas mídias sociais. Além disso, serão apresentados o número de máquinas adquiridas com os valores do projeto.

## 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

META Exercício 2024	Jan. R\$	Fev. R\$ 35.000,00	Mar.R\$	Abr.R\$	Mai R\$	Jun. R\$
META Exercício 2024	Jul. R\$	Ago. R\$	Set. R\$	Out. R\$	Nov. R\$	Dez. R\$

### 6.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de despesa:

### 6.2 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

<i>Nome completo</i>	<i>Função</i>	<i>CPF</i>	<i>Carga horária semanal</i>	<i>Endereço</i>
----------------------	---------------	------------	------------------------------	-----------------



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO  
 CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ  
 FUNDADA EM: 26.09.1990  
 CNPJ: 85.116.556/0001 – 09  
 Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

Celia Costacurta	Assistente Social	736.490.2390-20	30 horas	Rua 426, N° 179 Morretes, Itapema, SC
Rita Aparecida Martins Lopes	Educadora Social	521.513.879-68	40 horas	Rua 408, n° 329, Apto 301, Morretes, Itapema – SC
A contratar	Educador Social	-	40h	
Rafael Furlin	Administrativo/ financeiro	055.030.889-05	20h	Rua 212 n° 61 apt. 201, Meia Praia, Itapema, SC
Cecília Colombergue da Cunha	Coordenadora	922.121.660-87	40h	Rua 321, n° 220, apto 102, Meia Praia Itapema SC
Ana Karolina dos Santos	Cozinheira	-	40 h	
A contratar	Auxiliar de limpeza		20h	
Rogério Monteiro Moraes	Auxiliar de limpeza	799.511.392-72	20h	Rua 450 S/N Jardim Praia Mar
A contratar	Facilitador de oficina de costura	-	20h	

Além destes profissionais a entidade conta com mais nove oficinairos que executam as oficinas culturais e esportivas.

#### 7 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

7.1-Receitas Previstas	7.2- UNIDADE	7.3- VALOR UNITÁRIO	7.4 - TOTAL
7.1.1-TOTAL GERAL RECEITAS: R\$		R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO  
 CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ  
 FUNDADA EM: 26.09.1990  
 CNPJ: 85.116.556/0001 – 09  
 Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

7.5-Despesas Previstas	7.6- UNIDADE	7.7-VALOR UNITÁRIO	7.8 - TOTAL
<b>7.5.1-TOTAL GERAL DESPESAS:</b> <b>R\$: 31.640,00</b>	04 Máquinas Overlock semi-industrial / industrial	R\$: R\$: 3.985,00	R\$: 15.940,00
	02 Máquinas Retas Eletrônicas semi-industrial / industrial	R\$: 5.100,00	R\$: 10.200,00
	01 Máquina Cobertura Drive semi-industrial / industrial	R\$: 5.500,00	R\$: 5.500,00

#### 8-OBSERVAÇÕES GERAIS

A Casa Madre Teresa de Calcutá trabalha dentro de uma perspectiva de garantia de direitos e inclusão social, especialmente pela situação de vulnerabilidade social e econômica dos usuários.

Como resultado do trabalho desenvolvido com excelência pela entidade, observa-se uma mudança significativa na vida das famílias e a entidade tornou-se referência no atendimento às crianças e adolescentes.

A entidade pretende ofertar a oficina de forma contínua, ou seja, anualmente serão formados novos grupos de adolescentes, utilizando os equipamentos adquiridos através deste recurso.



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO  
CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ  
FUNDADA EM: 26.09.1990  
CNPJ: 85.116.556/0001 – 09  
Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

## 9 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14).

Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014. A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.

A organização não tem dívidas com o Poder Público; Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;

A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;

A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;

A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

ITAPEMA, 12 de Dezembro de 2023.

Assinatura do Representante OSC

Carmen Terezinha Figueiredo Cruz

Vice Presidente

CPF 736.496.359-68



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO  
CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ  
FUNDADA EM: 26.09.1990  
CNPJ: 85.116.556/0001 – 09  
Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

[Empty rectangular box]

10- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO  INDEFERIDO ( )

ITAPEMA – SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo órgão repassador de recursos

\_\_\_\_\_  
Gestor do Acordo de Cooperação